PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS
Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 20/20
De 14 de setembro de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarenta imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇOES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores

do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando evolução de fase do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Durante a permanência na Fase Amarela do Plano São Paulo de flexibilização previsto no Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Atividades essenciais, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, poderão funcionar conforme estabelecido em alvará de funcionamento e demais resoluções já publicadas para atendimento presencial;

II. Atividades não essenciais poderão funcionar com capacidade limitada a 40%, permitido o atendimento presencial das 10h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 14h00 aos sábados;

III. Prestadores de serviços poderão funcionar com capacidade limitada 40%, permitido o atendimento presencial das 7h00 às 15h00, de segunda a sexta e das 9h00 às 13h00 aos sábados;

IV. Os bares, restaurantes e similares, que possuem serviços de atendimento presencial para o consumo no local, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, demais regras do Município, obedecidos os seguintes critérios:
    a. O consumo no local fica autorizado nas seguintes condições:
        i. Somente ao ar livre ou áreas arejadas;
        ii. Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) da área de atendimento do estabelecimento;
        iii. Horário reduzido de 08h00 horas por dia;
        iv. Consumo no local até às 22h00;
        v. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

vi. Proibido o consumo no balcão, permitido o atendimento somente nas mesas ou *bistrôs*;
vii. Limitado a 2 pessoas por mesa, respeitando o distanciamento entre as mesmas de um 1,5 metros, utilizando como padrão um mesa de bar que mede 70x70;
viii. as pistas de alimentos devem ser isoladas com funcionários devidamente paramentados para servir os clientes, e manter o distanciamento entre as pessoas;
ix. Adoção dos protocolos, intersetorial e setorial específico do Plano São Paulo, anexo 1 e 2 desta Resolução.

b. Horário de Funcionamento:
   i. Restaurantes:
      1. Horário fracionado em até três períodos, para estabelecimentos que sirvam café da manhã, almoço e jantar – das 06h30 às 08h30, das 11h00 às 14h00 e das 19h00 às 22h00.
      2. Horário fracionado em dois períodos, para estabelecimentos que sirvam almoço e jantar – das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 22h00.
      3. Um período de 08h00 para estabelecimentos que sirvam almoço ou jantar, podendo ser das 10h30 às 18h30 ou das 14h 00 às 22h00.
   ii. Pizzarias e Lanchonetes: das 14h00 às 22h00; ou horário fracionado em dois períodos.
   iii. Barzinhos e *Pub*: das 14h00 às 22h00.
   iv. Carrinhos de Lanches – Pontos Fixos e *Food Trucks*: Delivery e Drive Thru (permitido consumo no local até às 22h00).
   v. Conveniências, Padarias, Cafés: um período de 08h00 ou horário fracionado em até três períodos, para estabelecimentos que sirvam café da manhã ou da tarde, lanches, porções e refeições.
   vi. Bares e Botecos: um período de 08h00 ou horário fracionado em dois períodos.
   vii. Sorveterias: um período de 08h00 ou horário fracionado em dois períodos.

c. Todos os estabelecimentos que possuem atendimento para o consumo local, devem fixar na entrada do estabelecimento ou no equipamento, placa ou cartaz informando os dias e horário de atendimento para o consumo local (retirar modelo da placa com a ACE – Associação Comercial).

d. Entende-se por área arejada, local junto às portas e janelas com abertura favorecendo a corrente de ar.

e. Todos os estabelecimentos com atendimento para o consumo no local estarão sujeitos a fiscalização da Prefeitura quanto aos horários de funcionamento, normas estabelecidas pelo Município, e cumprimento dos protocolos sanitários, intersetorial e específico do Plano São Paulo.

f. Estabelecimentos considerados essenciais, que possuem o atendimento para o consumo no local, estão autorizados a funcionar no horário estabelecido no "Alvará de Funcionamento", e permitido o atendimento para o consumo no local em 08h00, em conformidade com a alínea "b" desta Resolução mantendo todo protocolo setorial.

g. É permitido o "Delivery" nos demais horários de atendimento.

h. Os estabelecimentos com atendimentos para o consumo no local devem suspender o serviço de mesa e o consumo no local nos demais horários, em que poderão comercializar somente produtos embalados para viagem.

V. Salões de beleza, barbearias e similares poderão funcionar com capacidade limitada a 40% apenas para atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, de segunda a sábado;

VI. Academias e centros de ginástica poderão funcionar com capacidade limitada a 30 % mediante prévio agendamento de horário, apenas para atividades individuais, vedadas atividades coletivas, das 07h00 às 11h00 e das 16h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 15h00 aos sábados;

Art. 2º - As atividades previstas no artigo anterior devem adotar protocolo intersetorial e específico de cada setor, em conformidade com o Plano São Paulo, disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/, e demais Resoluções já publicadas pelo Município, para o atendimento presencial.

Art. 3º- Os comerciantes em sistema ambulante de produtos alimentícios, deverão adotar as regras de "delivery" e ou "drive thru", permanecendo vedado o consumo no local.

I – Vedada atividade de ambulantes não alimentício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 14 de setembro de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE